LEI N. 1.410/13 **DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

"Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Educacional (PAE) através de curso pré-vestibular, autoriza convênio e dá outras providências."

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta lei, o Programa de Apoio Educacional (PAE) aos estudantes da rede pública de ensino e outros carentes residentes no município Pontalina que atender as exigências da presente lei.

Art. 2º - O programa mencionado no artigo anterior tem por finalidade prestar ao apoio, fomentar e estimular o ingresso dos estudantes da rede pública em cursos de nível superior, técnico-profissionais ou tecnólogos através de curso preparatório ao exame de vestibular.

Art. 3º – Para beneficiar-se do programa instituído pela presente lei deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de conclusão ou que está cursando o terceiro ano do ensino médio na rede púbica;

b) se for aluno cursando o 3º ano do ensino médio, apresentar o comprovante de inscrição no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), instituído pela Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010.

c) comprovante de residência no município de Pontalina;

RECEBEMOS
EM 30/09/13
Câmara Municipal de Pontalina

d) cópia do título de eleitor da zona eleitoral de Pontalina;

e) comprovante que é pessoa carente através do NIS - Número de Identificação Social do Ministério do Desenvolvimento Social ou declaração que possui renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - Será considerado estudante carente ou hipossuficiente que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), instituído pelo Decreto n. 6.135/07 ou que declarar possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º - O curso preparatório ao exame de vestibular terá duração máxima de até 06 (seis) meses em cada ano.

Art. 5º - Serão abordadas no curso pré-vestibular disciplinas básicas nas áreas de *Língua Portuguesa, Matemática, Redação, Geografia, História, Química, Física e Biologia*, sendo que a carga horária semanal será definida pela coordenação juntamente com os respectivos professores.

Art. 6º - As apostilas ou material didático será custeado pelos alunos beneficiários, podendo o Poder Executivo Municipal firmar parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de custear o material didático para a realização das aulas, os quais poderão constar a propaganda das empresas colaboradoras.

Art. 7º - Para execução do prógrama instituído por esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a ***COOPERATIVA DE ENSINO DE PONTALINA (COLÉGIO INTEGRAÇÃO),*** entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua João Barcelos, s/n, Centro, Pontalina/GO.

RECEBEMOS
EM 30/09/13
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 8º - Fica ainda autorizado a abertura de crédito especial no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal para despesas desta lei, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - O programa mencionado no artigo primeiro desta lei fica inserido, onde couber, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 10º - Os repasses dos recursos serão realizados mediante transferência bancária ou cheque nominal em favor da entidade beneficiária, devendo ser utilizados em despesas gerais do curso pré-vestubular, inclusive para pagamento dos professores.

Art. 11º - A entidade beneficiária ficará sujeita à prestação de contas junto ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Pontalina, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do referido convênio, para fins de análise e avaliação das despesas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 21 de 08 de 2013

RECEBEMOS
EM 30/08/13.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.410/2013

DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Educacional (PAE) através de curso pré-vestibular, autoriza convênio e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.410/2013, datada de 21 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina